



# Ispa

Instituto  
Universitário

## REGULAMENTO

### Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
GAR	Reitora <hr/> (Professora Doutora Isabel Leal)	1.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Secretária-Geral <hr/> (Mestre Soraia Rodrigues)	29 maio de 2023	1 de 7
	<b>Data de aplicação da Versão</b>	
	29 maio de 2023	

<b>RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	2 de 7

## Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais .....	3
Artigo 1.º Objeto .....	3
Artigo 2.º Natureza e âmbito .....	<u>3</u>
CAPÍTULO II Títulos honoríficos.....	3
Artigo 3.º Títulos honoríficos .....	<u>3</u>
Artigo 4.º Doutor <i>Honoris Causa</i> .....	<u>3</u>
Artigo 5.º Professor emérito .....	3
Artigo 6.º Direitos associados .....	<u>4</u>
Artigo 7.º Deveres associados .....	<u>4</u>
CAPÍTULO III Procedimento.....	<u>4</u>
Artigo 8.º Competência .....	<u>4</u>
Artigo 9.º Tramitação e instrução.....	<u>5</u>
Artigo 10.º Formalização.....	<u>5</u>
Artigo 11.º Registo e arquivo.....	<u>5</u>
Artigo 12.º Cessação do título .....	<u>5</u>
CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias.....	<u>6</u>
Artigo 13.º Nota revogatoria .....	<u>6</u>
Artigo 14.º Disposições transitórias .....	<u>6</u>
Artigo 15.º Dúvidas e omissões .....	<u>6</u>

<b>RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	3 de 7

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento pretende definir as regras de atribuição de títulos honoríficos pelo Ispa – Instituto Universitário, adiante designado por Ispa, e os direitos e deveres que lhes são inerentes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza e âmbito**

1. Os títulos honoríficos do Ispa são atribuídos a pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que se destacaram nas suas áreas de atuação e/ou tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a projeção nacional e internacional do Ispa.
2. Os títulos honoríficos são de natureza pessoal e não podem ser objeto de transmissão entre vivos ou por sucessão.
3. A intransmissibilidade referida no número anterior respeita aos títulos e não aos suportes documentais, designadamente, aos respetivos diplomas e insígnias.

## **CAPÍTULO II**

### **Títulos honoríficos**

#### **Artigo 3.º**

##### **Títulos honoríficos**

1. O Ispa concede os seguintes títulos honoríficos:
  - a) Doutor *honoris causa*;
  - b) Professor Emérito.
2. Não pode ser concedido mais de um título honorífico a uma mesma pessoa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Doutor *Honoris Causa***

1. O Ispa pode atribuir o título de Doutor *Honoris Causa* a personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito que se tenham distinguido nos domínios do ensino, da ciência, da cultura, da arte ou de atividades sociais, políticas ou cívicas.
2. A atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* a personalidades estrangeiras requer a audição prévia do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

#### **Artigo 5.º**

##### **Professor emérito**

1. O título de Professor Emérito do Ispa pode ser atribuído:
  - a) Aos antigos Reitores do Ispa, após o termo do respetivo mandato;
  - b) A docentes jubilados de carreira universitária com a categoria de Professor Catedrático ou Professor Associado, como reconhecimento da relevância do seu trabalho científico

<b>RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	4 de 7

ou pedagógico na sua área de especialidade, ou no exercício de cargos relevantes na instituição;

- c) A outros docentes de carreira aposentados e ainda, mediante fundamentação de excecionalidade, a docentes convidados aposentados que se tenham distinguido pela sua ação e prestígio adquirido no seu campo académico e científico e pela sua contribuição para a projeção nacional e internacional do Ispa.
2. O título de Professor Emérito representa um convite da comunidade académica para que o professor, nos termos da lei, continue a ter um papel ativo na orientação pedagógica, científica ou técnica de outros docentes, estudantes ou colaboradores da instituição, partilhando o seu saber e experiência, podendo, nomeadamente:
- a) Orientar dissertações de mestrado e teses de doutoramento e integrar os respetivos júris, sendo, para este efeito, considerado membro interno da instituição;
  - b) Ser membro dos júris para atribuição dos títulos de agregado;
  - c) Participar como investigador nas atividades das Unidades de Investigação;
  - d) Lecionar, a título excepcional e gracioso, aulas ou seminários de licenciatura, mestrado ou doutoramento, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direitos associados**

Constituem direitos dos detentores de títulos honoríficos do Ispa:

- a) A presença em cerimónias do Instituto, ocupando uma posição protocolar específica, se outra mais elevada lhe não couber;
- b) Utilizar todos os serviços comuns disponíveis para os professores e investigadores, em condições de igualdade;
- c) Utilizar outros espaços e meios materiais, bem como usufruir de outros benefícios que expressamente sejam autorizados pela reitoria.

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres associados**

Constituem deveres dos detentores de títulos honoríficos do Ispa:

- a) Contribuir para o bom nome e imagem pública do Ispa;
- b) Cumprir os compromissos assumidos com o Ispa;
- c) Usar o título de Professor Emérito do Ispa em todas as atividades, trabalhos ou publicações em que tenha utilizado algum serviço ou recurso do Ispa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Procedimento**

#### **Artigo 8.º**

##### **Competência**

1. É competência do Reitor a atribuição de títulos honoríficos.

<b>RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	5 de 7

2. A competência referida no número anterior pode ser exercida por iniciativa própria ou mediante proposta subscrita por, no mínimo, dois Professores Catedráticos.

### **Artigo 9.º**

#### **Tramitação e instrução**

1. O procedimento para atribuição de títulos honoríficos segue a seguinte tramitação:
  - a) Submissão pelo Reitor da proposta de concessão do título à apreciação do plenário do Conselho Científico do Ispa;
  - b) O Conselho Científico emite, no prazo máximo de sessenta dias após a receção da proposta, um parecer fundamentado e aprovado por maioria de dois terços dos membros presentes em plenário;
  - c) Homologação reitoral.
2. A proposta de concessão do título mencionada no ponto anterior deve ser instruída com o *curriculum vitae* detalhado e a fundamentação apropriada sobre o mérito da personalidade a distinguir com a concessão do título. No caso dos doutoramentos *Honoris Causa*, deve vir identificada a área científica e, se possível, a especialidade no âmbito da qual se atribui o título.

### **Artigo 10.º**

#### **Formalização**

1. A atribuição do título é formalizada, por regra, em cerimónia pública.
2. A cerimónia pode ser simplificada em circunstâncias especiais, podendo o agraciado participar por videoconferência ou fazer-se representar por outros, mediante comunicação escrita dirigida ao Reitor.

### **Artigo 11.º**

#### **Registo e arquivo**

1. O registo dos agraciados, bem como das respetivas distinções, será efetuado num termo próprio, constituído por folhas individuais.
2. O termo e demais documentação que constitui o processo individual do agraciado é guardado em arquivo próprio ao cuidado dos Serviços Académicos. Este processo é constituído por:
  - a) Termo de registo de atribuição do título honorífico;
  - b) Cópia do diploma honorífico;
  - c) Proposta de concessão do título, devidamente instruída;
  - d) Parecer do plenário do Conselho Científico;
  - e) Outros documentos considerados relevantes.

### **Artigo 12.º**

#### **Cessação do título**

A atribuição do título pode a todo o tempo ser objeto de renúncia pelo próprio ou revogada pelo Reitor do Ispa, sempre que o titular incorra em falta grave, pratique ato suscetível de ofender o

<b>RG166: Regulamento de Concessão de Títulos Honoríficos do Ispa</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
GAR	Secretária-Geral	Reitora	1.0
		<b>Data Aplicação</b>	<b>Página</b>
		29 maio de 2023	6 de 7

bom nome do Instituto ou, de alguma forma, afetar o prestígio, quer nacional quer internacional, do Ispa.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições finais e transitórias**

##### **Artigo 13.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento 63 - Atribuição Doutoramento *Honoris Causa* do Ispa, aprovado a 08 de fevereiro de 2012.

##### **Artigo 14.º**

##### **Disposições transitórias**

São reconhecidos todos os títulos honoríficos do Ispa concedidos até à entrada em vigor do presente regulamento.

##### **Artigo 15.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Controlo de versões:

<b>RG166</b>		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
/05/2023	1.0	Versão original